

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE E A AGÊNCIA REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO GRANDE – ARPA RIO GRANDE

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE, órgão integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto Estadual nº 39.910/1998, do Estado de Minas Gerais, Unidade de Planejamento e Gestão UPGD 4, com sede provisória na Avenida Fernando Costa, nº 657, centro, CEP:37464-970, Itanhandu, Minas Gerais, doravante denominado **CBH VERDE**, neste ato representado por sua Presidente, Stella Souza Guida, inscrita no CPF sob o nº 009.929.916-09, portadora da carteira de identidade nº MG 9.010.800, residente e domiciliada na Rua Pedro Cunha, nº 197, centro, CEP:37464-000, Itanhandu, Minas Gerais, e a **AGÊNCIA REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA RIO GRANDE**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.067.402/001-06, com sede na Rua Dr. João Lacerda, nº. 195, bairro Retiro, Lavras/MG, CEP 37.200-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **João Antônio Argenta, brasileiro**, CPF nº 279.473.000-20, RG nº 200.934.143-5, residente e domiciliado em Lavras/MG, doravante denominada **ARPA Rio Grande**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 9.790/99 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a integração de esforços entre as partes, que não envolvam a transferência de recursos financeiros, para a execução de ações e trocas de experiência dentro dos Projetos da ARPA Rio Grande que envolvem a Bacia Hidrográfica do Rio Verde: Eternáguas Caxambu, Eternáguas São Lourenço, Águas de Cambuquira, Cílios d'Água, Baependi Socioambiental e Solo São Parque do Papagaio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1. São obrigações do CBH Verde:

- 1.1 Assessoramento Técnico nas atividades a serem desenvolvidas, provenientes de planos de trabalho específicos, devidamente aprovados pela Diretoria da ARPA Rio Grande;
- 1.2 Apoiar a organização e divulgação de atividades de campo, workshops e palestras sobre os temas relacionados à preservação ambiental nos municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Verde, MG;
- 1.3 Promover a participação de conselheiros do CBH Verde, quando possível, em eventos promovidos pela ARPA RIO GRANDE referentes às práticas conservacionistas ambientais que sejam realizadas nos municípios pertencentes àquele comitê;
- 1.4 Fazer intermediações de comunicação entre a ARPA RIO GRANDE e conselheiros de CBH Verde, bem como apoiar as ações de mobilização desses conselheiros para participação nos Projetos coordenados pela ARPA RIO GRANDE;
- 1.5 Apoiar a execução e a divulgação das atividades executadas em conjunto com a ARPA RIO GRANDE, por meio do site oficial e, ou outras mídias próprias do CBH Verde;
- 1.6 Utilizar os resultados das ações realizadas em conjunto para fomentar políticas públicas voltadas para a conservação de recursos hídricos;
- 1.7 Fornecer informações técnicas, sempre que possível, pertinentes à Bacia Hidrográfica do Rio Verde;
- 1.8 Apoiar as ações de Educação Ambiental realizadas pela ARPA RIO GRANDE na Bacia Hidrográfica do Rio Verde e,
- 1.9 Apoiar na execução de ações dos Projetos que envolvem a Bacia Hidrográfica do Rio Verde.

2. São obrigações da ARPA Rio Grande:

- 2.1 Promover, sempre que possível, a participação de membros da ARPA RIO GRANDE em eventos e reuniões do CBH Verde, relativos às práticas de conservação do meio ambiente;
- 2.2 Assessorar tecnicamente as atividades promovidas pelo CBH Verde, principalmente às pertinentes à implementação do Plano Diretor do Bacia Hidrográfica do Rio Verde, mediante demandas e por meio de planos de trabalhos específicos, devidamente aprovados pela sua Diretoria;
- 2.3 Apresentar, quando possível, pareceres técnicos de cunho ambiental, mediante solicitações formais por parte do CBH Verde;
- 2.4 Apoiar a divulgação das atividades ambientais realizadas pela CBH Verde, por meio do site oficial da ARPA;
- 2.5 Apoiar as ações de Educação Ambiental realizadas pelo CBH Verde;
- 2.6 Apoiar de forma logística o CBH Verde em projetos, eventos, demais ações ambientais, sempre quando houver disponibilidade financeira e desde que aprovado pela sua Diretoria;
- 2.7 Prestar todas as informações técnicas sempre que solicitadas e,
- 2.8 Outras atividades correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

1. Todo produto e informação gerada a partir do presente acordo serão de propriedade compartilhada, podendo fazer uso e promoção da mesma como seja conveniente para cada parte, desde que exista anuência mútua.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O acordo de cooperação tem duração de dois anos a partir da data de sua assinatura e terá eficácia após a publicação em diário oficial do Executivo do Estado de Minas Gerais, sendo prorrogável por igual período, a partir da edição do instrumento aditivo competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

1. O presente termo também poderá ser renunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de trinta dias, respeitando as atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

1. As cláusulas e condições deste termo poderão ser aditadas e alteradas, salvo a que trata de seu objeto, por meio de celebração de termos aditivos, desde que as propostas sejam apresentadas por signatários, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término de vigência deste instrumento, valendo ainda os ajustes e entendimentos que venham a ser estabelecidos, pela simples troca de correspondências firmadas pelos representantes dos signatários, desde que haja aceitação mútua, formalmente, e dentro da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste acordo de cooperação será providenciada pelo **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Verde no site do portal dos comitês.**

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da cidade de Itanhandu - MG para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação Técnico em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itanhandu, 15 de abril de 2019.

Stella Souza Guida

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Verde

João Antônio Argenta

Presidente da Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Grande